

EMENDA SUPRESSIVA N.º 02 – AO PROJETO DE LEI N.º 73, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016.

A Mesa Diretora que abaixo assina, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 166, Parágrafo 2º da Resolução n.º 02 de 18 de Novembro de 2011 (Regimento Interno), propõe a seguinte Emenda Supressiva ao Projeto de Lei n.º 73, de 21 de setembro de 2016.

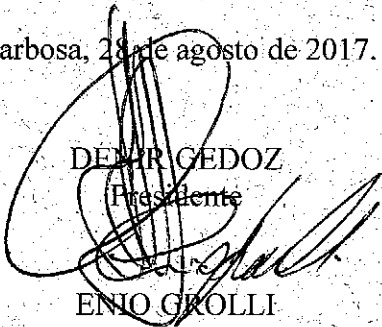
Suprimi-se o Parágrafo Único, do art.99, do Projeto de Lei n.º 73, de 21 de setembro de 2016.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O art.99 do Projeto de Lei n.º 73/2016 está inserido na Seção III, do Capítulo III e trata da "Defesa", portanto a redação do Parágrafo Único do art.99 se encontra deslocada, ao passo que se refere ao julgamento do Auto de Infração, cuja previsão se repete no art. 105 da proposição.

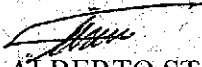
Por isso, propomos a sua supressão e contamos com a colaboração dos nobres Edis para apreciação e aprovação desta Emenda Supressiva.

Carlos Barbosa, 28 de agosto de 2017.


DENIR CEDOZ
Presidente

ENIO GROLI
Vice-Presidente


MATEUS CHIES GUERRA
1º Secretário


MIGUEL ALBERTO STANISLOSOSKI
2º Secretário

